



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 042, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 "INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2023) DO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NOS POVOADOS DE ROÇADO, BONFIM E RIO DA CAIXA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA

OUTROS DOCUMENTOS

- CERTIDÃO DE CONFORMIDADE



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100**LEI N.º 042, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Institui o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2023) do do Município de Érico Cardoso - Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica deste município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Érico Cardoso aprova e ele SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR a seguinte Lei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2023), destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 3º - O ingresso no REFIS 2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa de mora
À Vista	100%	100%
Em 01 parcela	90%	90%
Em 02 parcelas	80%	80%
Em 03 parcelas	70%	70%
Em até 06 parcelas	60%	60%
Em até 10 parcelas	50%	50%

§ 1º - Se parcelado, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 20,00 (vinte reais) para Pessoa Física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Jurídica;

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em negociações anteriores, poderão aderir ao REFIS 2023, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

§ 3º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, se for o caso, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - O contribuinte que optar pelo pagamento do total do débito sem parcelamentos terá como vencimento o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao ato da adesão ao REFIS 2023.

§ 5º - Para os contribuintes optantes por qualquer modalidade de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga tendo como vencimento o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao ato de adesão e as seguintes contados 30 (trinta) dias após a adesão ao Programa.

§ 6º - A opção pelo REFIS 2023 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º - A adesão ao REFIS 2023 implica:

I - Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro;

II - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V - No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente e futuros;

VI - No pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – Através de Formulário Próprio;

II - Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III - Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

§1º - instruído com:

a) - Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

fiscal, se for o caso;

b) - Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) - Instrumento de mandato.

§2º - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito no ato da adesão do parcelamento do REFIS 2023.

Art. 6º - Constitui causa para cancelamento e exclusão do contribuinte do REFIS 2023, com a consequente revogação do parcelamento:

I - O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecer estabelecida no Município e assumir a responsabilidade solidária ou não do REFIS 2023;

V - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

VI - Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS 2023;

VII - Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS 2023 Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

retroagirão em hipótese alguma.

Art. 8º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS 2023 serão recolhidos ao tesouro municipal através de DAM para cobrança, emitido pelo Setor de Tributos Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa REFIS 2023.

Art. 9º - O prazo para adesão ao REFIS 2023 municipal é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado, por mais 30 (trinta) dias devendo o Poder Executivo comunicar ao Legislativo sobre a prorrogação em até 05 (cinco) dias Úteis.

Art. 10 - Fica autorizado o Executivo Municipal, após esgotadas as possibilidades de cobrança amigável administrativa, mediante Parecer da Procuradoria Municipal, a proceder ao cancelamento dos débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa e que estiverem prescritos na forma da legislação.

§ 1º - O cancelamento dos débitos na repartição competente da Fazenda Municipal, alcançarão aqueles em cobrança administrativa, e judicial prescritos quando da distribuição da ação de execução fiscal.

§ 2º - Fica também devidamente autorizada a Divisão de Contabilidade e Finanças, por suas unidades administrativas, a promoverem as baixas necessárias nos respectivos registros.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Estado da Bahia, 16 de novembro de 2023.

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2023



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NOS POVOADOS DE ROÇADO, BONFIM E RIO DA CAIXA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA





AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2023 ART.75, I DA LEI 14.133/2021

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ATRAVÉS DA PRESENTE
COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

O MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO – BA, leva ao conhecimento dos interessados, com base na Lei Federal N.º 14.133/2021, que realizará Cotação de Preços, com vistas à **contratação de empresa especializada para construção de passarelas nos povoados de Roçado, Bonfim e Rio da Caixa, na zona rural do município de Érico Cardoso, estado da Bahia**, em atendimento à Prefeitura Municipal de Érico Cardoso- BA, mediante condições estabelecidas neste Edital.

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta de prestação de serviços, conforme condições observadas a seguir:

I. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**;

II. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 22/11/2023 às 12h00m.

III. ABERTURA DAS PROPOSTAS: O Agente de Contratação e Equipe de Apoio deverá analisar e apresentar o resultado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento das propostas.

IV. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de passarelas nos povoados de Roçado, Bonfim e Rio da Caixa, na zona rural do município de Érico Cardoso, estado da Bahia.

V. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O interessado deverá protocolar o envelope contendo a proposta de preços até o dia 22/11/2023 às 12h00m enviando no e-mail do setor de licitações, sendo: **licitacoes.ec@gmail.com**

5.2. A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo II do presente edital





e observará o seguinte:

- a) **NA OFERTA DA PROPOSTA** deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
- b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que se lograr êxito apresentará a documentação de habilitação indicada no item VI deste edital.
- c) **Prazo de Vigência:** 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

VI. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA Após a divulgação do proponente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio convocará o proponente para comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica, no prazo de até 24 (horas) podendo, inclusive, encaminhar a documentação através do e-mail: **licitacoes.ec@gmail.com**

6.1. Regularidade Jurídica:

Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal N.º 14.133/2021, "*A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*"

Ante ao exposto, a proponente poderá apresentar no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.2 – Demais comprovações





a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto.

6.3 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021);

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VII. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2023.

VIII. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

E-mail: licitacoes.ec@gmail.com - Telefone (77) 3677-2100 Gerffeson de Paula Batista- Agente de Contratação.

IX. DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial do Município de Érico Cardoso – BA é o seguinte: http://ericocardoso.ba.gov.br/diario_oficial

A presente manifestação de interesse em obter propostas, através do presente edital, será divulgada através do sítio eletrônico oficial do Município de Érico Cardoso - BA, conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Conforme prevê no artigo 72, parágrafo Único da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





XI. REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para toda referência de tempo será observado o horário de Brasília- DF.

Érico Cardoso - BA, 16 de novembro de 2023.

Gerffeson de Paula Batista

Agente de Contratação
Decreto nº 004/2022





ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE:
CONTATO:	
OBSERVAÇÃO: solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados	

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital referente à **Cotação para a Dispensa de Licitação n° 033/2023 com fundamento no art. 75, I da Lei Federal N 14.133/2021**, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para **contratação de empresa especializada para construção de passarelas nos povoados de Roçado, Bonfim e Rio da Caixa, na zona rural do município de Érico Cardoso, estado da Bahia**, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant	Vi. Unit	Vi. Total

Atenciosamente,

.....

Proponente

.....

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente Nome(s), endereço, telefone e telefone para contato.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Agente de Contratação

Referência: Dispensa de Licitação N° 033/2023

Com fundamento no art. 75, I da Lei Federal N°
14.133/2021 Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N°
_____, neste ato representada por
_____ (qualificação: *nacionalidade,
estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital de convocação
para cotação da Dispensa de Licitação n° 033/2023 e no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021,
vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa





ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado de Bahia, CNPJ 13.670.203/0001-37, situada à Praça da Matriz, nº 66, Centro de Érico Cardoso, Estado da Bahia, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Eraldo Felix da Silva, e do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ nº:.....estabelecida na cidade de Rua/Av....., nº – Bairro, aqui representada por(qualificar) , adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para construção de passarelas nos povoados de Roçado, Bonfim e Rio da Caixa, na zona rural do município de Érico Cardoso, estado da Bahia, conforme Processo Administrativo nº 180/2023, Dispensa de Licitação nº 033/2023 com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos nos anexos.

- Preencher quadro conforme resultado do procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UNI. GEST.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	002 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNI. ORÇ.	02 – DIVISÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE	2.012 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
ELEMENTO	44905100000 - Obras e Instalações
FONTE	150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE	170600000000 - Transferência Especial da União
UNI. ORÇ.	04 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE	1.012 - Construção de Pontes, Passagens molhadas e assemelhados
ELEMENTO	44905100000 - Obras e Instalações
FONTE	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE	170000000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em R\$..... (.....) e será pago de acordo com a entrega do objeto.

4.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





5.1 - Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto

5.2 - Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

6.1- Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) - O atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) - A entrega do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

6.2 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

6.3- Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6.4- O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

6.5- Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência de 12 meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

8.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº 180/2023 na Dispensa de Licitação nº 033/2023 com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere às sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES

9.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:





9.2.1- Advertência por escrito;

9.2.2– Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

9.2.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.4– Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N.º 14.133/2021 e LC 123/2006.

11.2 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim- BA, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Érico Cardoso, de.....de 2023.

.....
Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: CPF

Nome: CPF



Prefeitura Municipal de Érico Cardoso
CNPJ: 13.670.203/0001-37



Obra
Construção de Passarelas nos Povoados de Roçados, Bonfim e Rio da Caixa, na Zona Rural do Município de Érico Cardoso

Bancos
SINAPI - 08/2023 - Bahia
SICRO3 - 04/2023 - Bahia
ORSE - 06/2023 - Sergipe

B.D.I.
20,0%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			Serviços Preliminares					3.721,80	3,26 %
1.1	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m²	12	258,46	310,15	3.721,80	3,26 %
2			Passarela Povoado Roçado					28.030,58	24,54 %
2.1	8584	ORSE	Passarela metálica em perfil simples 4" x 4 x 5,13 mm, com guarda corpo em tubo de aço galvanizado 1/4" e passeio em tábua de 0,30x0,90x0,03m	m²	20,25	1.053,32	1.263,98	25.595,59	22,41 %
2.2	1506055	SICRO3	Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 - areia e pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	6,75	300,62	360,74	2.434,99	2,13 %
3			Passarela Povoado Bonfim					39.395,51	34,49 %
3.1	8584	ORSE	Passarela metálica em perfil simples 4" x 4 x 5,13 mm, com guarda corpo em tubo de aço galvanizado 1/4" e passeio em tábua de 0,30x0,90x0,03m	m²	27,9	1.053,32	1.263,98	35.265,04	30,88 %
3.2	1506055	SICRO3	Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 - areia e pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	11,45	300,62	360,74	4.130,47	3,62 %
4			Passarela no Rio da Caixa					42.861,11	37,53 %
4.1	8584	ORSE	Passarela metálica em perfil simples 4" x 4 x 5,13 mm, com guarda corpo em tubo de aço galvanizado 1/4" e passeio em tábua de 0,30x0,90x0,03m	m²	29,7	1.053,32	1.263,98	37.540,20	32,87 %
4.2	1506055	SICRO3	Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 - areia e pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	14,75	300,62	360,74	5.320,91	4,66 %
5			Serviços Finais					199,29	0,17 %
5.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	77,85	2,14	2,56	199,29	0,17 %
Total sem BDI								95.174,47	
Total do BDI								19.033,82	
Total Geral								114.208,29	

Engº Civil Yuri Batista Carneiro - CREA/BA 206722

Praça da Matriz, 66, Sede, Érico Cardoso - BA





Obra
 Construção de Passarelas nos Povoados de Roçados, Bonfim e Rio da Caixa, na Zona Rural do Município de Érico Cardoso

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso
 CNPJ: 13.670.203/0001-37

Bancos **B.D.I.**
 SINAPI - 08/2023 - Bahia 20,0%
 SICRO3 - 04/2023 - Bahia
 ORSE - 06/2023 - Sergipe

Encargos Sociais
 Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
1	Serviços Preliminares	100,00% 3.721.80	100,00% 3.721.80	
2	Passarela Povoado Roçado	100,00% 28.030.58	50,00% 14.015.29	50,00% 14.015.29
3	Passarela Povoado Bonfim	100,00% 39.395.51	50,00% 19.697.76	50,00% 19.697.76
4	Passarela no Rio da Caixa	100,00% 42.861.11	50,00% 21.430.56	50,00% 21.430.56
5	Serviços Finais	100,00% 199.29		100,00% 199.29
Porcentagem			51,54%	48,46%
Custo			58.865,40	55.342,89
Porcentagem Acumulado			51,54%	100,0%
Custo Acumulado			58.865,40	114.208,29

Engº Civil Yuri Batista Carneiro - CREA/BA 206722

Praça da Matriz, 66, Sede, Érico Cardoso - BA



COMPOSIÇÃO PARCELA DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) - NÃO DESONERADA - OBRAS E SERVIÇOS			
Item	Descrição dos Serviços	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		4,00
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		
1.2	VIAGENS		
1.3	OUTROS		
2	IMPOSTOS E TAXAS	5,65	
2.1	ISS	2,00	
2.2	PIS	0,65	
2.3	Cofins	3,00	
3	TAXA DE RISCO		1,10
3.1	SEGURO		0,50
3.2	RISCO		0,60
3.2	GARANTIA		-
4	DESPESAS FINANCEIRAS		1,02
5	LUCRO		6,64
	BDI - CALCULADO		20,00

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

AC = Administração central;

S = Seguros;

R = Riscos e imprevistos;

G = Garantias exigidas em edital;

DF = Despesas financeiras;

L = Remuneração bruta do construtor;

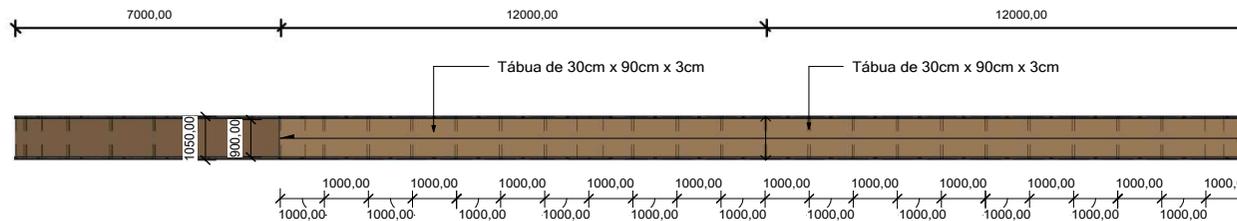
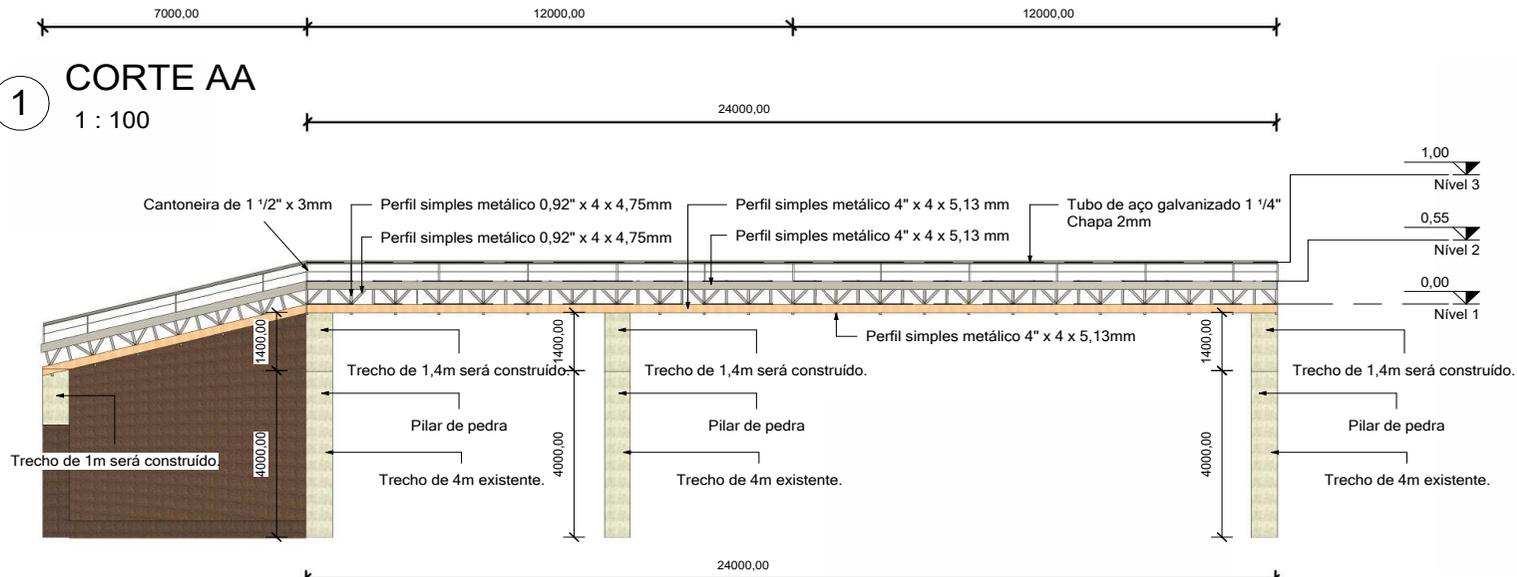
I = Tributos sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

ÉRICO CARDOSO, 29 DE SETEMBRO DE 2023

YURI BATISTA CARNEIRO
ENG.º CIVIL - CREA/BA 206.722



1 CORTE AA
1 : 100



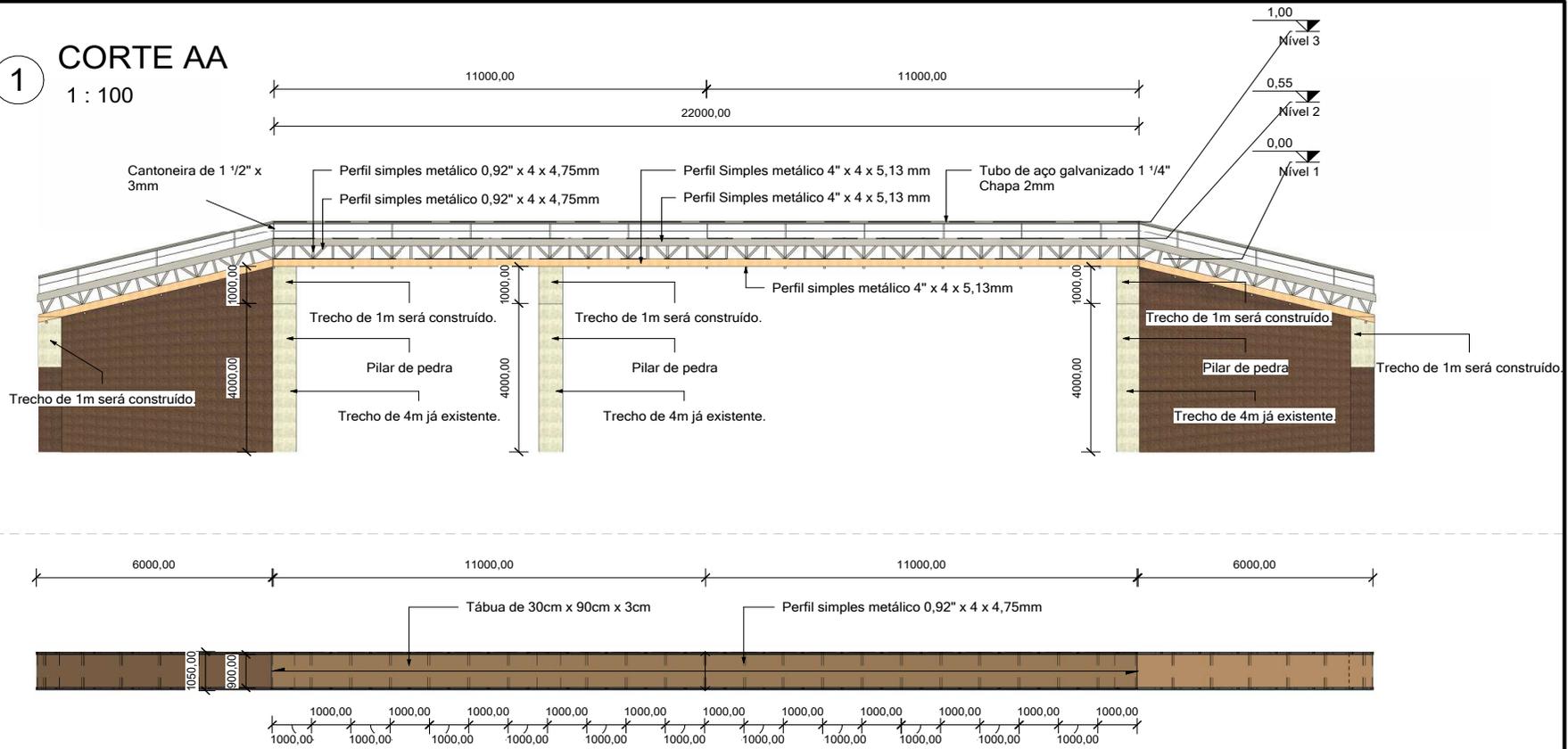
2 PLANTA BAIXA
1 : 100



 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO-BA PRAÇA DA MATRIZ, 65 - CENTRO, CEP:46.180-000 CNPJ: 13.670.203/0001-37		 PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO União pelo progresso de nossa água quente
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA BONFIM - ZONA RURAL DE ÉRICO CARDOSO ARQUITETÔNICO - PASSARELA		
PLANTA BAIXA E CORTE		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: YURI BATISTA CARNEIRO ENGENHEIRO CIVIL - CREA/BA 208.720/0	DESENHO: HUGO SAMUEL FERNANDES CORREIA ENGENHEIRO CIVIL - CREA/BA 0507612/0	
ESCALA: INDICADA	UNIDADE: mm	DATA: 09/09/2023
		Nº FOLHA: 01 / 01



1 CORTE AA
1 : 100



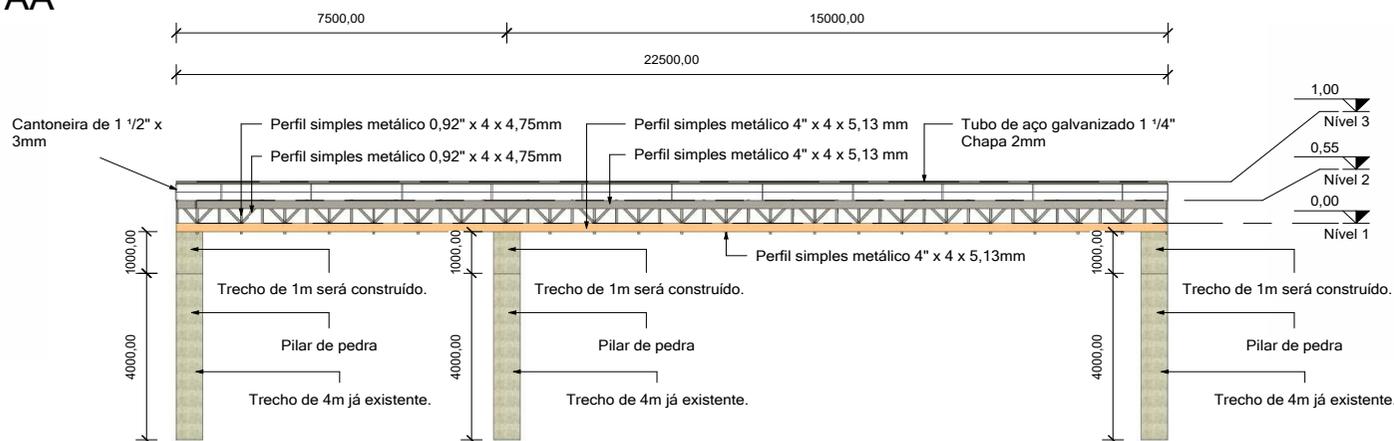
2 PLANTA BAIXA
1 : 100



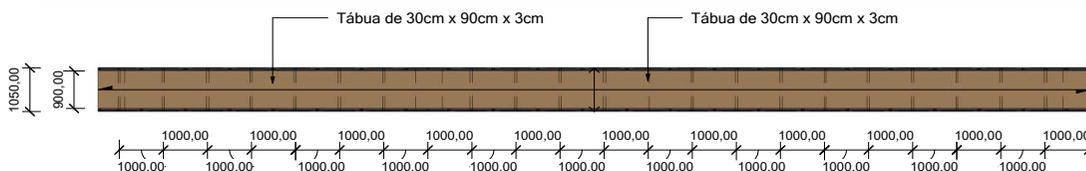
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO-BA PRAÇA DA MATRIZ, 65 - CENTRO, CEP:46.180-000 CNPJ: 13.670.203/0001-37		 PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO União pelo progresso de nossa Bahia querida
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA RIO DA CAIXA - ZONA RURAL DE ÉRICO CARDOSO ARQUITETÔNICO - PASSARELA		
PLANTA BAIXA E CORTE		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: YURI BATISTA CARNEIRO ENGENHEIRO CIVIL - CREA/BA 208.720/D	DESENHO: HUGO SAMUEL FERNANDES CORREIA ENGENHEIRO CIVIL - CREA/BA 93307813-3	
ESCALA: INDICADA	UNIDADE: mm	DATA: 09/09/2023
		Nº FOLHA: 01 / 01



1 CORTE AA
1 : 100



2 PLANTA BAIXA
1 : 100



CORTE AA
C-1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO-BA PRAÇA DA MATRIZ, 65 - CENTRO, CEP-46.180-000 CNPJ: 13.670.203/0001-37		 PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO União pelo progresso de nossa Bahia Quilombola
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA ROÇADO - ZONA RURAL DE ÉRICO CARDOSO ARQUITETÔNICO - PASSARELA		
PLANTA BAIXA E CORTE		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: YURI BATISTA CARNEIRO ENGENHEIRO CIVIL - CREA/BA 208.722/D	DESENHO: HUGO SAMUEL FERNANDES CORREIA ENGENHEIRO CIVIL - CREA/BA 93307812/3	
ESCALA: INDICADA	UNIDADE: mm	DATA: 09/09/2023
		Nº FOLHA: A3
		Nº FOLHA: 01 / 01





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE (ATESTADO DE ANUÊNCIA)

01 - DATA DA EMISSÃO: 10/10/2023	NÚMERO: 001/23	VALIDADE: 10/10/2025
02 - A Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento-SEAMARHS, com base na Lei Federal de nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, Resolução CONAMA Nº 237/97, Art. 9º, VIII, § 1º, na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, na Lei nº 11.612/2009, alterada pela Lei 12.377/2011, DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012, da Lei municipal nº 095 de 15 de maio de 2017, tendo em vista o contido na solicitação endereçada a este órgão pela PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI , concede a presente CERTIDÃO DE CONFORMIDADE (ANUÊNCIA PRÉVIA)		
03 - IDENTIFICAÇÃO: PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI		ENDEREÇO: Fazenda Poço, s/n, Rodovia BA - 122, Zona Rural
CNPJ: 23.007.536/0001-34		
04 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI		
05 - TIPO DO EMPREENDIMENTO: Particular		
06 - FINALIDADE: Desenvolver atividade de extração de quartzito.		
07 - PRODUÇÃO: < 16.0000 t/ano		
08 - CORPO HÍDRICO DO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO: Não consta		
09 - REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO: a) Este CERTIDÃO DE CONFORMIDADE (ANUÊNCIA PRÉVIA) deverá ser publicada no mural da Prefeitura e em seu Site na rede mundial de computadores na Internet ou em jornal de circulação local para ter plena validade; b) Este CERTIDÃO DE CONFORMIDADE (ANUÊNCIA PRÉVIA) , tem a validade acima mencionada, apenas para o discriminado no item 6 (finalidade);		
10 - CONDICIONANTE: 01- O empreendimento deve prezar pela conscientização de todas as normas e leis que rege a legislação ambiental, Municipal, Estadual, Federal, salvaguardando o meio ambiente com sustentabilidade hidroambiental e preservação da vida.		
11 - Esta CERTIDÃO DE CONFORMIDADE (ANUÊNCIA PRÉVIA) trata unicamente da análise de ocupação do solo dentro da poligonal do município, sendo em área urbana, sem registro de vegetação, córregos, ou qualquer área de preservação ambiental.		

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.870.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

1) COORDENADA GEOGRAFICA: **Lat: 13° 25' 42.0" S Long: 42° 08' 55.0" W**

13 – OBSERVAÇÃO

- 1) A concessão da **CERTIDÃO DE CONFORMIDADE (ANUÊNCIA PRÉVIA)**, não impedirá que a **SEAMARHS** venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 2) O não atendimento às exigências e prazos regulamentares implicará na perda de validade da presente **CERTIDÃO DE CONFORMIDADE (ANUÊNCIA PRÉVIA)**;
- 3) Deverão ser mantidas obrigatoriamente no empreendimento as cópias dos documentos relativos ao processo de licenciamento, disponível à fiscalização da **SEAMARHS** e aos demais órgãos fiscalizadores, quando couber.
- 4) Os itens 09, 10 e 11 deverão ser cumpridos rigorosamente pelo empreendimento;
- 5) Esta **CERTIDÃO DE CONFORMIDADE (ANUÊNCIA PRÉVIA)** entrará em vigor na data da sua publicação.

14 – Érico Cardoso (BA), 06 de novembro de 2023.

Anselmo Caires Barbosa
Secretária de Agricultura, Meio Ambiente,
Recursos Hídricos e Saneamento-SEAMARHS
Decreto nº 102/2021

Eraldo Felix da Silva
Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/80AB-0D4E-145A-B8C0-B113> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 80AB-0D4E-145A-B8C0-B113



Hash do Documento

ddae8b00d72064f0a057a5c3435c1c82f4b853d3543de9d7a00294793be58e09

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/11/2023 15:39 UTC-03:00